



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 90/2018.

Autor: Vereador Glauco Spinelli Jannuzzi

EMENTA

Obrigações ao Poder Executivo. Programa de Governo. Ilegalidade e Inconstitucionalidade com considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 90/2018, de autoria do Senhor Vereador Glauco Spinelli Jannuzzi, que “Cria o Diploma Aluno Nota Dez, para estudantes do ensino fundamental e médio das redes de ensino estadual e municipal no município de Caçapava e dá outras providências”.

Em que pese o projeto em tela ser louvável carece de legalidade e constitucionalidade nos seguintes aspectos:

1. A propositura atribui a órgãos específicos do Poder Executivo Municipal competências o que configura, no entendimento da Procuradoria, afronta ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes;
2. A Administração para execução da propositura terá que despender recursos cuja previsão orçamentária certamente não existe, assim, estará se criando despesa sem a respectiva fonte de custeio pelo Poder Legislativo, o que é rejeitado pelo nosso ordenamento.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

1



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

Isto posto, a Procuradoria considera o projeto inconstitucional.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação, Educação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 26 de outubro de 2018.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712